SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 15 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIV | Nº 3364

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sra. Divina Avelar, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento do Chefe de Gabinete, o qual gerou o processo nº 422/2024, que informa a necessidade de contratação de empresa para elaboração de projeto básico de engenharia e fiscalização de obra;
Considerando, que o objeto em questão se mostra necessário para empreender ações de melhorias estruturais no prédio do Poder Legislativo;
Considerando, que o projeto executivo é requisito essencial para execução de obras de engenharia;
Considerando, que o valor da prestação de serviço encontra-se dentro do que estabelece o inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
Considerando, os orçamentos apresentados após cotação pública de preços, os quais mostraram viáveis do ponto de vista técnico e financeiro, obedecendo assim o que consta do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021; e
Considerando, que houve a devida caracterização do objeto a ser contratado e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento.

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projeto básico de engenharia e fiscalização de obra da Câmara Municipal de Jaraguá/GO.
Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor global apresentado, na ordem de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), a contratação da empresa BRAVOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.774.516/0001-05.
Parágrafo único. No ato da contratação deverão ser exigidos os documentos de que trata o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do Termo de Referência.
Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa BRAVOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.774.516/0001-05, as seguintes providências:
I – Convocação da empresa para assinatura do contrato;
II – Empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade;
III – A expedição da Ordem de Serviço.
Art. 4º - A convocação, pela Agente de Contratação, da empresa BRAVOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.774.516/0001-05, para caso queira executar o objeto, demonstre atender o que consta do parágrafo único, do art. 2º deste Ato.
Art. 5º - Concluída a contratação, promover a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.
Art. 6º - Efetivada a contratação, caberá a Chefia de Gabinete, conforme dispõe a Portaria nº 05/2024 a gestão e fiscalização quanto a correta execução do contrato.
Art. 7º - Encaminhe o presente ato para publicação.
Art. 8º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024.

DIVINA AVELAR
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:48C8E71C

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 422/2024.
Contrato nº 14/2024.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projeto básico de engenharia e fiscalização de obra da Câmara Municipal de Jaraguá/GO.
Origem do Recurso: Duodécimo.
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.
Contratada: BRAVOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME.
CNPJ/MF nº 34.774.516/0001-05.
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Valor da Contratação: R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.
Data de assinatura do Contrato: 11/07/2024.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Forma de Publicação: Art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 11 de julho de 2024.

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:82FB5087

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 253/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Declara a Dispensa de Licitação para ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objeto da contratação ora pretendida, sendo **ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS**;

CONSIDERANDO a necessidade da ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para **ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS**, por meio da empresa CRISTINA DE CASTRO NUNES DA FONSECA, inscrita no CNPJ sob nº 11.667.215/0001-87, com sede na Rua 29 Sul, 122 - Sala 01, Centro - Goianésia, GO;
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** para a **ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS**, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 03 de julho de 2024.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:E8AC844A

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024

OMUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 2857/2024

Pregão Presencial: nº 014/2024

Objeto:**Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de itens de frutaria, para atender ao município de Amaralina.**

Data: 26/07/2024

Início da Sessão: 13h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 12 de julho de2024.

DERIVALDO LOPES SOARES COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:0998BB75

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 257/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"Declara a Dispensa de Licitação para aquisição de produtos para limpeza automotiva e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de aquisição por ora pretendida, sendo despesa com aquisição de produtos para limpeza automotiva.;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição objetivando o a continuidade dos serviços prestado ao Município de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para aquisição de produtos para limpeza automotiva para atender a este município.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de produtos para limpeza automotiva para atender a este município, por meio da PRODUTOS ALIMENT E LIMP SARITA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.794.456/0001-94,localizada na – AV BERNARDO SAYÃO, S/N, QD. AW, LT. 04 – OESTE –CEP 76.490-000– MARA ROSA -GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** em favor da empresa PRODUTOS ALIMENT E LIMP SARITA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.794.456/0001-94,localizada na – AV BERNARDO SAYÃO, S/N, QD. AW, LT. 04 – OESTE –CEP 76.490-000– MARA ROSA -GO**,**para aquisição de produtos para limpeza automotiva para atender a este município, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se PRODUTOS ALIMENT E LIMP SARITA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.794.456/0001-94,localizada na – AV BERNARDO SAYÃO, S/N, QD. AW, LT. 04 – OESTE –CEP 76.490-000– MARA ROSA -GO para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 12 dias de julho de 2024.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina – GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:AFA7DAE3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA

DISPENSA N. 6289/2024;O Agente de Contratação de Brazabrantes torna público a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação**N**. 6289/2024.**Objeto**: contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga via fibra optyca para a Câmara Municipal de Brazabrantes durante o exercício de 2024.**Lance Mínimo**: R$ 1438,80, referente ao fornecimento de internet durante 12 meses para a Câmara Municipal de Brazabrantes durante o exercício de 2024.
. **Data/horário de Abertura**: 18/07/2024 às 09:00h, Local: Sede da Câmara Municipal de Brazabrantes.**Informações:**(62)3529-1273 ou pelo site www.brazabrantes.go.leg.br.

Brazabrantes, 28 de junho de 2024

ELAINE RODRIGUES SIQUEIRA DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Raianny Gouveia de Oliveira
Código Identificador:30EDA61C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 065/2024

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 065/2024

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **26 de julho de 2024, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO,** visando motivada pela real necessidade de **Contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de Gases Medicinais tipo oxigênio medicinal e ar comprimido armazenado em cilindros,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão nº 065/2024** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 15 de julho de 2024.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:EA2E9B56

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 064/2024

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º064/2024

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **26 de julho de 2024, às 14:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, visando motivada pela real necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão nº 064/2024** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 15 de julho de 2024.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E5BF117C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA, PROCESSO Nº 2.842/2024

AVISO DE DISPENSA, PROCESSO nº 2.842/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E / OU PESSOA JURÍDICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER FINALIDADES, OFERTA EXCLUSIVA, OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS.**
Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/07/2024 às 17:00hrs
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 12 de julho de 2024.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Agente de Contratação I

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:A5279A01

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024 FME

Contratado: BWS PRIME ENGENHARIA LTDA CNPJ: nº 52.966.293/0001-60.

Objeto: contratação de empresa para execução de Cercamento e Calçadas no Centro Poliesportivo de Jaraguá-Goiás.

Valor Global: R$ 265.000,00
Vigência: 11/07/2024 à 11/07/2025
Publicado no site: https://jaragua.go.gov.br/

Publicado por:
Gabriely Linhares Ferreira
Código Identificador:4B1FF12D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°480/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada para prestação de serviços de análise de solo e água, atendendo às demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação da prestação de serviços de análise de solo e água, atendendo às demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que a contratação de empresa para prestação de serviços de análise de solo e água para observar o nível de contaminação na área do lixão e tomar as providencias necessárias para assim fazer o seu encerramento.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da prestação de serviços de análise de solo e água, atendendo às demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da prestação de serviços de análise de solo e água, atendendo às demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **PROMATEC - PRESTACAO DE SERVICO DE CONSULTORIA E ANALISE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ. n° 14.968.971/0001-34 neste ato representado pelo Sr**. THIAGO MARQUES DE GODOY,** inscrito no CPF nº 297.084.688-86.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais),** em favor da empresa **PROMATEC - PRESTACAO DE SERVICO DE CONSULTORIA E ANALISE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ. n° 14.968.971/0001-34, para a contratação da prestação de serviços de análise de solo e água, atendendo às demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **PROMATEC - PRESTACAO DE SERVICO DE CONSULTORIA E ANALISE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ. n° 14.968.971/0001-34, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, de 12 de julho de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:9A8F4425

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 185/2024

CONTRATO: 185/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: PROMATEC - PRESTACAO DE SERVICO DE CONSULTORIA E ANALISE AMBIENTAL LTDA, **CNPJ. n° 14.968.971/0001-34**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SOLO E ÁGUA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
VALOR:R$ **10.380,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)**
DOTAÇÃO: 20.18.541.2010.2.237.339039 FI 728 FO 100/151
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA:12/07/2024
VIGÊNCIA: 12/07/2024 A 31/12/2024
PROCESSO: 6212/2024
DISPENSA: 326/2024

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:EB62CCB8

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE ITENS LICITADOS

Notificante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Notificada: DF MEDICAL LTDA

Referente: PREGÃO PRESENCIAL 011/2024, ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 13320, 13309, 13383, 13590.

Assunto: ATRASO NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, CONFORME OBJETO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 034/2024
Data da Notificação: 12/07/2024

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:DECE61F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

FUNDO MUN. DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 039/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRINCHÃ-GO
CNPJ: 11.223.381/0001-94
CONTRATADA: CLINICA MEDICA ALEXANDRE MAGNO LTDA
CNPJ: 24.250.108/0001-09
OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços médicos para atendimento em Geriatria, de acordo com os serviços constantes das Tabelas de Serviços Prestados, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde
VALOR GLOBAL: R$: 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024
VIGÊNCIA: 05/07/2024 à 31/12/2024
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
PROCESSO: Nº 24014/2024
CREDENCIAMENTO: 003/2024

Prefeitura Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

GABRIELA AMARAL DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:AD6859FD

FUNDO MUN. DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 038/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRINCHÃ-GO
CNPJ: 11.223.381/0001-94
CONTRATADA: CIRURGICA AL-STYN LTDA
CNPJ: 23.141.314/0001-00
OBJETO: Aquisição de materiais médicos e hospitalares para atender as necessidades da Estratégia de Saúde da Família e Hospital Municipal de Matrinchã-GO.
VALOR GLOBAL: R$: 601.873,71 (Seiscentos e um mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024
VIGÊNCIA: 05/07/2024 à 31/12/2024
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
PROCESSO: Nº 24015/2024
ADESÃO ARP 001/24: Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 015/2023, do Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo- GO.

Prefeitura Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

GABRIELA AMARAL DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:C21BAC94

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, com sede no Paço Municipal II, Ipê Shopping – Av. Ino Rezende, Qd 1A, Lt 1A, S/N, Residencial Michelangelo, CEP: 75.834-042, Mineiros – Goiás, torna público, que fará realizar no dia **26 de julho de 2024**, em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com início às **09h00min (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço por ITEM, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Mineiros. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br , e *www.gov.br/pncp/ptbr/pncp*
Informações: saudelicitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3661-0027.

ALINE BORGES ASSUNÇÃO CAMPOS
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:449FAD72

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - FEMBOM
PORTARIA Nº 22, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Concede adiantamento que especifica e da outras providências.

O GESTOR DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ROBERTO CÉZAR LIMA TOSTA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 404 de 11 de Julho de 2023, e:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 007/1996 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito do Município de Mineiros/GO, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a concessão de **ADIANTAMENTO** ao servidor **SÓCRATES CÂNDIDO PEREIRA**, inscrito no **CPF** sob o nº **913.707.791-00**, ocupante do cargo/função de Tesoureiro do FEMBOM, no montante de **R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).**
Art. 2º. O valor concedido a título de adiantamento, descrito no art. 1º supra, será destinado a atender despesas extraordinárias, de pronto atendimento, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.
Art. 3º. A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descritas:

GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS - FEMBOM (16° BBM)

MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 7.000,00**
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	**R$ 2.900,00**

Art. 4°. O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art. 3º é de **30 (Trinta) dias**, a contar do efetivo repasse.

Art. 5°. Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para seu emprego.
Art. 6º. Designa-se o Chefe do Controle Interno para constatar e atestar a veracidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.
Art.7º. A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo descrito no art.16 da Resolução Normativa nº 007/96.
Art.8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS - FEMBOM, aos Oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08/07/2024).

ROBERTO CÉZAR LIMA TOSTA
Comandante do 16° BBM - Gestor do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros – FEMBOM, Dec n° 404/2023

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F322071F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 60, DE 12 DE JULHO DE 2024

Concede adiantamento que especifica e da outras providências.

O GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 22 de março de 2022, e:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 007/1996 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito do Município de Mineiros/GO, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a concessão de ADIANTAMENTO à servidora municipal ILEANA VILELA SIQUEIRA DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 832.135.201-44, ocupante do cargo de odontóloga, exercendo a função de Diretora Administrativa do Programa de Saúde Bucal e dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. O valor concedido a título de adiantamento, descrito no art. 1º supra, será destinado a atender despesas extraordinárias, de pronto atendimento, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.

Art. 3º. A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descritas:

MATERIAL DE CONSUMO – R$ 2.000,00 (dois mil reais);
OUTROS SERV. DE TERC. PES. FISICA – R$ 1.000,00 (hum mil reais); OUTROS SERV. DE TERC. PES. JURÍDICA –R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4°. O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art. 3º é de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo repasse.

Art. 5°. Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para seu emprego.

Art. 6º. Designa-se o Chefe do Controle Interno para constatar e atestar a veracidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

Art.7º. A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo descrito no art.16 da Resolução Normativa nº 007/96.

Art.8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Dec. n° 205/2022

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EFB1DBAE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 61, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Concede adiantamento que especifica e da outras providências.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022, e:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito do Município de Mineiros/GO, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a concessão de ADIANTAMENTO à servidora municipal ADRIELLE FIALHO DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº 027.560.581-73, ocupante do cargo SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, no montante de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Art. 2º. O valor concedido a título de adiantamento, descrito no art. 1º supra, será destinado a atender despesas extraordinárias, de pronto atendimento, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.

Art. 3º. A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descritas:

MATERIAL DE CONSUMO 6.900,00
OUTROS SERVI.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA..... 5.000,00

Art. 4°. O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art. 3º é de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo repasse.

Art. 5°. Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para seu emprego.

Art. 6º. Designa-se o Chefe do Controle Interno para constatar e atestar a veracidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

Art.7º. A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo descrito na Resolução Normativa do TCM/GO.

Art.8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Dec. n° 205/2022

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:70B810C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2024028790

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de serviços na área de saúde fornecidos pela iniciativa privada, para atender à crescente demanda pelos préstimos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades básicas de saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDRANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento para Credenciamento n° 001/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás aos 28/12/2023, assim como na Instrução Normativa nº 08/2023, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento para Credenciamento n° 001/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás aos 28/12/2023, e da Instrução Normativa nº 08/2023, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da empresa **P TEODORO TIMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 06, s/n, Qd. 02 Lt. 03, Sala 01, Loteamento Cambauva, Mineiros – GO, CEP: 75.830-162, inscrito no CNPJ/MF sob o 47.351.328/0001-16, por seu representante legal, **PEDRO TEODORO TIMO,** brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6589545-SSP/GO, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 036.899.541-00, residente e domiciliado na Travessa T-04, Qd. 11, Lt. 02, casa 02, Residencial Jardim Floresta, CEP: 75.831-240, Mineiros-GO, Fone: (64) 9.9269-8544, visando à prestação atendimento hospitalar às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em que serão detalhados o estabelecimento e/ou profissional a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pelo profissional, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/05/2024 a 31/12/2024 com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.
Mineiros, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E9F1C7E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. do Processo: ***2023028790***
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: P TEODORO TIMO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o 47.351.328/0001-16, por seu representante legal, **PEDRO TEODORO TIMO**.
Objeto: atendimento hospitalar às pessoas autorizadas pelo CREDENCIANTE, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em que serão detalhados o estabelecimento e/ou profissional a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o CREDENCIADO compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pelo profissional.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2024.
Vigência: O contrato terá vigor de 01 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 30 de abril de 2024.

ANA PAULA DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EFED2D00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 053, DE 09 DE JULHO DE 2024

Determina concessão de adiantamento para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 007/1996 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito do Município de Mineiros, Estado de Goiás, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a concessão de ADIANTAMENTO ao servidor municipal KELY SOUSA FERREIRA, portador do CPF: 009.2004.431-86, matricula nº 6957, no cargo de Assessora de Gabinete por hora lotada no gabinete, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O valor concedido a título de adiantamento mencionado, descrito no art. 1º supra, será destinado a atender as despesas extraordinárias, de pronto atendimento, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.

Art. 3º. A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descritas:

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Outros Serviços Terceiros Material de Consumo- no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art. 3º, é de 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse.

Art. 5º Fica terminantemente proibida qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para seu emprego.

Art. 6º Designa-se o Chefe do Controle Interno para constatar e atestar a veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

Art. 7º A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizado na Secretaria

Municipal de Controle Interno, no prazo descrito no Art. 16 da Resolução Normativa nº 007/96.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (09/07/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FFD8F0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024036220

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**RENATA MARTINS VASCONCELOS**	
CNPJ/CPF:	**826.127.811-53**	
Endereço:		
Bairro:		
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 14 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.
A limpeza deverá ser feita mediante a retirada dos resíduos, entulho, e mato do local, podendo ser realizada com auxílio de maquinário e/ou trabalho manual, com exceção a utilização de controle biológico e/ou herbicida.
.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL
REALIZAR A LIMPEZA DO IMÓVEL SITO **AVENIDA CINCO, QUADRA 25, LOTE 03, SETOR MARCELINO TEODORO GOMES, CCI: 6673 (INTIMAÇÃO FISCAL Nº 2889).** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

WILLIAM DE JESUS STOLL
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1A27CC8C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.044, DE 12 DE JULHO DE 2024

Nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos Difusos de Desenvolvimento - CMDDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.429, de 14 de julho de 2023;
DECRETA:
Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos Difusos de Desenvolvimento - CMDDD, para o mandato de 2024/2026 02(dois) anos, cabendo ainda à recondução, os seus membros abaixo relacionados:
I - Representantes do Gabinete do Prefeito:
Titular: Ramon do Nascimento;
Suplente: Paulo Tasso Santos.
II – Representantes da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito:
Titular: Gilson dos Santos;
Suplente: José Carlos Marques de Oliveira.
III – Representantes da Promotoria de Justiça de Planaltina:
Titular: José Soares Júnior;
Suplente: Assear Salinas Macias.
IV – Representantes do Poder Legislativo:
Titular: Fábio dos Santos da Paixão;
Suplente: Darlan Bernardino do Nascimento.
V – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:
Titular: Leiliane Menezes Elias de Oliveira;
Suplente: Jair Alves Borges.
VI – Representantes da Polícia Militar do Estado de Goiás:
Titular: Alexander Jorge Júnior;
VII - Representantes do Poder Judiciário do Estado de Goiás:
Titular: João Alves de Sousa;
VIII - Dois cidadãos de reputação ilibada:
a) Titular: Diogo Fernandes Gomes;
Suplente: Evelyn Santos de Oliveira Rodrigues.
b) Titular: Silvia Vieira de Lima Alcantara;
Suplente: Nadete Lopes de Paiva.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 12 de julho de 2024.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:DDA58B36

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 039/2024

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03. **DISTRATADA: AATR-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS**, CNPJ: 13.588.203/0001-92. **MODALIDADE:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024. **OBJETO**: distrato unilateral do contrato Administrativo, decorrente de Processo Administrativo Sancionador nº 2024011746, no qual verificou-se que a empresa não iniciou a execução dos serviços, ou seja, inexecução contratual total. **DATA DO DISTRATO:** 11/07/2024.

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:B834BC48

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº628/2024

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.315.213/0001-29. **DISTRATADA: AATR-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS**, CNPJ: 13.588.203/0001-92. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024. **OBJETO**: distrato unilateral do contrato Administrativo, decorrente de Processo Administrativo Sancionador nº 2024011291, no qual verificou-se que a empresa não iniciou a execução dos serviços, ou seja, inexecução contratual total. **DATA DO DISTRATO:** 12/07/2024.

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:5274667C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 48.197.395/0001-90. **CONTRATADA:** AVANTE SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.206.443/0001-43. **MODALIDADE:** CONCORRENCIA ELETRONICA N° 003/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a execução da obra denominada ¨Reforma da Cantina da Escola Alcides Rodrigues da Silva¨ na Rua 12, entre a Avenida A, Rua 03 e Rua 10, Qd 28 Jardim Oeste no Município de Santa Helena de Goiás-GO. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 90(noventa) dias a partir da publicação do mesmo, podendo ser prorrogado no termos da Lei n° 14.133/2021. O prazo da execução da obra deverá ocorrer em 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado via Termo Aditivo. VALOR: R$ 50.100,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.1201.12.361.1063.1193.449051(124).

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:BFDA76AC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
Processo Administrativo nº 2024005575
Objeto: Procedimento licitatório, mediante pregão eletrônico, sistema de registro de preços objetivando a aquisição de equipamentos de proteção individual – Epi's, dando continuidade aos serviços da secretaria municipal da cidade.
Valor total: R$ 42.546,84 (Quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
Empresa vencedora: SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ:28.813.666/0001-88

ARP TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 15/07/2025.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:51CAB54D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.305, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santa Helena de Goiás, nos termos do constante Anexo da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de outubro de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santa Helena de Goiás é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

Art. 3º O presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santa Helena de Goiás é um dos instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em articulação com as demais Secretarias a coordenação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santa Helena de Goiás.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser realizada periodicamente, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal.

§ 2º As alterações deste Plano decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:03D00BAD

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.304, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Cria o "CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DE SANTA HELENA DE GOIÁS", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º É criado o Conservatório Municipal de Música e Artes de Santa Helena de Goiás.
Art. 2º Esse Conservatório Municipal de Música e Artes, tem por objetivo os cursos de bacharelado nas seguintes áreas: curso de música na modalidade Bacharelado e habilitação em Canto,

Instrumentos Musicais, Artes Cênicas Bacharelado e habilitação em Interpretação Teatral, Bacharelado em Dança.
Art. 3º No Conservatório ora criado o ensino abrangerá inicialmente os seguintes cursos:
a) Curso de Técnica Vocal na formação de Canto Coral Grupos Vocais e Música Popular Brasileira.
b) Curso de instrumentistas, destinado à formação de músicos executantes e virtuoses.
c) Bacharelado e Habilitação em Interpretação Teatral, capacitação de profissionais na área de atuação nos palcos e nas telas, teatro, cinema, televisão e plataformas audiovisuais, direção, maquiagem, figurinos e cenografia.
d) Bacharelado e Habilitação em Dança, preparando profissionais para atuarem como bailarinos, coreógrafos ou pesquisadores.
Art. 4º Todos os cursos oferecidos pelo Conservatório Municipal de Música e Artes de Santa Helena de Goiás, terão a duração de 3 (três) anos, divididos em 6 (seis) períodos semestrais. É dever do aluno cumprir todo conteúdo técnico, ser aprovado em todas as disciplinas e ter no mínimo 80% (oitenta por cento) da frequência, para obter o Certificado.
Art. 5º São criadas, no Conservatório Municipal de Música e Artes de Santa Helena de Goiás as seguintes cátedras, assim discriminadas:
1 – Cadeira de Técnica Vocal, Canto Coral e Teoria Musical;
1 – Cadeira de Instrumento de cordas, Violão, Ukulele, Viola Caipira e Teoria musical.
1 – Cadeira de Instrumento de sopro e Teoria musical.
1 – Cadeira de Teclado, Escaleta, Flauta doce, Musicalização Infantil e Teoria musical.
2 – Cadeiras de Teatro, interpretação teatral, teoria geral do teatro, direção e montagem de peças teatrais.
1 – Cadeira de Cordas Friccionadas.
Parágrafo Único. Cada professor será responsável pela área técnica, atuando nas fases de pré-produção, produção e pós-produção de eventos realizados através do Conservatório Municipal de Música e Artes de Santa Helena de Goiás.
Art. 6º O Poder Executivo, anualmente, consignará em orçamento dotação suficiente para o custeio das despesas e renovação do material e instrumental do Conservatório Municipal de Música e Artes de Santa Helena de Goiás.
Art. 7º O Conservatório Municipal de Música e Artes de Santa Helena de Goiás, criado por esta lei, fica diretamente subordinado à Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 8º O Diretor será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os professores, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ainda ser reconduzido.
Art. 9º As primeiras nomeações para professores do Conservatório Municipal de Música e Artes de Santa Helena de Goiás, serão feitas livremente pelo Chefe do Executivo, ficando os respectivos titulares obrigados a, dentro do prazo de um ano, a contar do provimento, se submeterem a processo seletivo, na forma da lei.
Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.1201.13.392.0005.2237.339030/339031/339032/339036/339039/339042 – 100.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:895CE82C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.303, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Projeto Plenitude – Centro de Convivência e Assistência para Jovens e Adultos com Deficiência" e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica criado o Projeto Plenitude – Centro de Convivência e Assistência para Jovens e Adultos com Deficiência, situado a rua: Alvarindo Elias de Oliveira, Quadra 41, Bairro Jardim Oeste no Município de Santa Helena de Goiás-GO.

Art. 2º O Projeto Plenitude – Centro de Convivência e Assistência para Jovens e Adultos com Deficiência tem por finalidade:
§ 1º Ofertar serviço de atendimento especializado com equipe multidisciplinar às pessoas na faixa etária de 18 a 59 anos de idade que possui deficiências, situação de dependência e vulnerabilidade e suas famílias, que participam, ativamente do Centro de Ensino Especial Casinha Feliz;
§ 2º Atendimento a jovens e adultos, de acordo com as vagas disponíveis, para moradores do Município de Santa Helena de Goiás-GO, com distintas deficiências físicas decorrentes de lesões neurológicas, em situação de vulnerabilidade e risco, beneficiários do BPC e inseridos no CAD único;
§ 3º Proporcionar um ambiente adequado e recursos necessários, para atender as necessidades específicas, das pessoas matriculadas no Projeto Plenitude – Centro de Convivência e Assistência para Jovens e Adultos com Deficiência, promovendo sua inclusão social.
Art. 3º Da Metodologia:
§ 1º O eixo do trabalho será na realização de atividades socioeducativas e ocupacionais, que envolve a promoção da saúde, cuidados e autocuidados, ações de inclusão social através da utilização de métodos e técnicas acessíveis, levando-se o público alvo com suas dimensões individuais e coletivas, dentre outros aspectos.
I. Serão desenvolvidas atividades em caráter de:
a) Oficinas.
II. Proporcionar suporte técnico e emocional às famílias dos assistidos:
a) Palestras socioeducativas visando os aspectos: preventivo e curativo.
III. Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários:
a) Atividades internas e externas à unidade referenciada.
§ 2º A especificidade de cada indivíduo será atendida por meio de Plano de Desenvolvimento **I (PD-I) e** Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar (**PAIF**), sob a responsabilidade da equipe do Projeto Plenitude – Centro de Convivência e Assistência para Jovens e Adultos com Deficiência.
Art. 4º Da Composição da Equipe Multidisciplinar/ Interdisciplinar/Técnica:
§ 1º A equipe será composta por:
a) Diretora escolar;
b) Coordenador- Assistente Social;
c) Psicólogo;
d) Psicopedagogo;
e) Instrutores (teatro, música, esportiva, artísticos manuais);
f) Instrutor Educador Físico;
g) Fisioterapeuta;
h) Auxiliares de Serviços Gerais;
i) Auxiliar de Secretaria;
j) Merendeiras.
§ 2º As atribuições de cada profissional seguem as orientações legais de sua categoria profissional, aliadas às necessidades e exigências socioassistencial de proteção à pessoa com deficiência, a saber, definidas em regimento interno do Projeto Plenitude – Centro de Convivência e Assistência para Jovens e Adultos com Deficiência.
Art. 5º Do Transporte:
§ 1º O Município deverá disponibilizar um serviço de transporte adaptado para garantir o acesso dos usuários ao Projeto Plenitude – Centro de Convivência e Assistência para Jovens e Adultos com Deficiência.
Art. 6º Do Monitoramento e Avaliação:

§ 1º O Projeto Plenitude – Centro de Convivência e Assistência para Jovens e Adultos com Deficiência terá um sistema de monitoramento e avaliação contínua, abrangendo:
I. Avaliação inicial dos usuários para identificar necessidades e habilidades;
II. Desenvolvimento de Planos Individuais de Atendimento (PIA) com metas específicas e estratégias de intervenção;
III. Acompanhamento regular do progresso dos usuários e ajustes nos PIAs conforme necessário;
IV. Relatórios periódicos apresentados à Câmara Municipal, demonstrando os resultados e impactos das atividades.
Art. 7º Envolvimento das Famílias:
§ 1º As famílias dos usuários deverão ser incentivadas a participar ativamente das atividades e programas oferecidos pelo Projeto Plenitude – Centro de Convivência e Assistência para Jovens e Adultos com Deficiência, mediante:
I. Reuniões mensais para discutir o progresso dos participantes;
II. Palestras e workshops sobre cuidados com a pessoa com deficiência, suporte emocional e estratégias de inclusão;
III. Participação nas atividades internas e externas promovidas pelo Projeto Plenitude – Centro de Convivência e Assistência para Jovens e Adultos com Deficiência.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constates no orçamento vigente, ou, se necessário, através de abertura de crédito especial e/ou suplementar.
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:79672A92

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.302, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 3.256/2023, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.256, de 21 de dezembro de 2023, o parágrafo único, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os gestores nomeados, para estabelecimentos recém-instalados, iniciarão seus mandatos assim que forem nomeados e permanecerão na função até 31 de dezembro de 2025, e após o fim deste período terão direito a participar do Processo de Seleção de Gestores conforme determina esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:383E66D9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 2.825/2015, de 17 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.825, de 17 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 09 (nove) membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) representantes, estes últimos eleitos pelos respectivos segmentos da sociedade civil ligados à cultura.

§ 1º Os membros representantes do Governo Municipal terão a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Ciência, Tecnologia e Turismo.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil terão a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da área de Artesanato;
II – 01 (um) representante da área de Dança;
III – 01 (um) representante da área de Música;
IV – 01 (um) representante da área de Artes Visuais/Audiovisual;
V – 01 (um) representante da área de Manifestações Populares (Carnaval, Festas Religiosas, Folclore e Tradição).

§ 3º A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será eleito entre seus membros.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:8A376AA3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Autoriza aquisição de imóveis para instalação da "UNIDADE DE ACOLHIMENTO "Casa da Fraternidade Sebastião Ferreira Sena / Projeto Acácia Núcleo Especial" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por intermédio de compra ou desapropriação (administrativa ou judicial) pelo valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) os seguintes imóveis:

I – Matrícula nº 9.910, CRI local. Um terreno para construção, situado nesta cidade, Bairro Pedrolina, designado por Lote nº 13, Quadra IV, com área total de 450,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de

frente para a Avenida Brasil, igual metragem nos fundos, dividindo com o lote nº 14; 30,00 metros em cada lateral, dividindo pela direita com os lotes nº 17 e 18 e pela esquerda com o lote 11. Situado entre as Rua 2 e 3 com a distância 20,00 metros para a Rua 3. Contendo uma casa residencial, número predial 350, de um pavimento, com 282,23 metros quadrados de área coberta, com dezoito (18) cômodos, sendo: uma sala de visita, uma sala de TV, uma copa/cozinha, quatro (04) quartos (sendo dois (02) suítes), quatro (04) banheiros, uma circulação, um cômodo para passar roupa, uma despensa, uma passarela, uma área de serviço e churrasqueira, um alpendre e uma garagem, construída com as seguintes características: fundação em estaca atrado sob pilaretes (de cantos e meio) e alicerce de tijolos maciços de uma vez respaldados por viga baldrame em concreto armado; alvenaria em tijolos furados 20 x 30 de ½ vez; estrutura em pilares sobre os pilaretes e viga cinta em concreto armado, revestimento de piso em cerâmica; revestimento de paredes em reboco paulista, com exceção dos banheiros e na área molhada da cozinha e área de serviço que possuem paredes com revestimento em cerâmica; forro em laje; cobertura com telhas de cerâmica do tipo plan, sobre estrutura de madeira; instalações elétricas embutidas nas paredes e afixadas com roldanas isolantes na estrutura de madeira de cobertura; instalações hidro sanitárias em tubos e conexões de PVC soldável com pontas em rosca de latão completas; esquadria metálicas do tipo veneziana, com exceção dos banheiros e sala que tem vitrô (Max Ar), na cozinha esquadrias metálicas com vidro; portas internas e externas de madeira; pintura em paredes interna em látex acrílico e externa em látex PVA, sob selador, de madeira em verniz e pintura esmalte sintético nas esquadrias metálicas;

II – Matrícula nº 16.487, CRI local. Um terreno para construção, situado nesta cidade, no Bairro Pedrolina, designado por Lote 17, da Quadra IV, na Rua José Joaquim Leão, esquina com a Avenida Francisco Lourenço Goulart, com a área total de 300,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua José Joaquim Leão; 15,00 metros nos fundos, dividindo com o Lote 13; 20,00 metros em cada lateral, dividindo pela direita com o Lote 18; e pela esquerda com a Avenida Francisco Lourenço Goulart. Contendo uma construção de um pavimento, número predial 360, com 27,88 metros quadrados de área coberta, com três (03) cômodos, sendo: uma área de serviço, um vestiário/WC e uma varanda. Construída com as seguintes características: fundação em estaca atrado sob pilaretes (de canto e meio) e alicerce de tijolos maciços de uma vez respaldados por viga baldrame em concreto armado; alvenaria em tijolos furados 20 x 30 de ½ vez; estrutura em pilares sobre os pilaretes e viga cinta e vergas em concreto armado, revestimento de piso em cerâmica; revestimento de paredes em reboco paulista, com exceção do banheiro e na área molhada da área de serviço que possuem paredes com revestimentos em cerâmica; forro em laje no banheiro; cobertura com telhas de cerâmica, sobre estrutura de madeira; instalações elétricas embutidas nas paredes e afixadas com roldanas isolantes na estrutura de madeira da cobertura; todas as janelas são metálicas, de correr e a do banheiro é do tipo máximo-ar; as portas internas e externas são metálicas, instalações hidráulicas em tubos e conexões de PVC soldável com pontas em rosca de latão completas; instalações sanitárias em tubos e conexões de PVC com caixa de inspeção e caixa de ligação à rede pública; pintura em paredes internas e forro em laje é em látex acrílico sobre massa corrida PVA e paredes externas em látex acrílico, sobre fundo selador, esquadrias de madeira em verniz sobre o fundo selador e esquadrias metálicas em esmalte sintético sobre o fundo anticorrosivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todas as despesas cartorárias para escrituração e registro dos imóveis de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. As despesas com o referido pagamento serão efetuadas através de verbas próprias constantes no orçamento vigente, ou, se necessário, através de abertura de crédito especial e/ou suplementar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, ao 11 dia do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:8A811C6A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.299, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Altera os artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 2.992/2018 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.992/2018, de 22 de agosto de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica, a partir da publicação desta Lei, determinada a criação de uma Unidade de Conservação do grupo Proteção Integral e categoria Parque Nacional, denominada - PARQUE NATURAL MUNICIPAL COLETA MARIA ROSA (COLETA BUENO), com área 07.1684 ha, que tem como objetivos básicos a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 2.992/2018, de 22 de agosto de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** A Unidade de Conservação - Parque Natural Municipal COLETA MARIA ROSA (COLETA BUENO), tem as medidas e confrontações definidas nesta lei."

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 2.992/2018, de 22 de agosto de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** As áreas da Unidade de Conservação "Parque Natural Municipal COLETA MARIA ROSA (COLETA BUENO)" descritas no Art. 3º desta Lei, são declaradas de interesse social."

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 2.992/2018, de 22 de agosto de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Santa Helena de Goiás administrar o Parque Natural Municipal COLETA MARIA ROSA (COLETA BUENO), adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000."

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:87C2B2C0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.298, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Helena de Goiás-GO a "Semana Municipal de Atenção ao Idoso"".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município de Santa Helena de Goiás-GO a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:
I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa comunidade e conquistar o respeito das demais gerações;
II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realizar exames preventivos;
V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;
VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º. A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 4º. Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:A7FDD1DA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.297, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"Dar-se-á nome a logradouro público, o Bairro Aeroporto de Bairro Jardim das Acácias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado o Bairro Aeroporto como Bairro Jardim das Acácias.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura providenciará a instalação de placas informativas com inscrições em destaque.

Art. 2º. Cabe ao Município informar à Polícia Militar do Estado de Goiás, ao Bombeiro Militar e à Polícia Civil, a nomenclatura do novo bairro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:27950FE1

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.296, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Maria Ferreira Barros Souza (Dona Filhinha), a Rua do Matadouro no Bairro Martins, Santa Helena de Goiás.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela instalação de placas indicativas na extensão do logradouro supracitado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:60678789

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.295, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"Autoriza a Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais de Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal será no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914, Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. O reajuste dos valores previstos no caput desta Lei será atualizado anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no Art. 2º correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:FE4981B1

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.293, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 1.225/87 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei no 1.225/87, de 12 de maio de 1987 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada nesta cidade, uma unidade escolar, já em pleno funcionamento denominada CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO ESPECIAL "MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO" - UNIDADE DE REFERÊNCIA, destinada a inclusão de portadores de patologia especial."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamisa Rodrigues Lima
Código Identificador:98514B60

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.294, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, (LDO) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **exercício de 2025**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2025** são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para **2025**", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2025**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.10 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2023 e 2024 e previsão para 2025;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 01 de Agosto de 2024, suas respectivas propostas orçamentária para o exercício de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2025**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2025**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de **2025**, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado**.**

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, inlcuindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2025** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de **2025**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para **2025** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados no projeto de Lei Orçamentário para o exercício **2025** até o dia 31 de Agosto de 2024.

§ 1o. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2o. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de **2025**, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2025** somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.
Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.
Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocara a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do

Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2025**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2025**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93 e Lei n.º 14.133/2021, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal, nos termos dispostos nos §§ 1º ao 6º do Artigo 112-A da Lei Orgânica do Município, no limite de 1,2% da receita corrente líquida aprovada no projeto de lei orçamentária, devendo metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de Saúde.

Parágrafo único. Para viabilizar a execução da emenda individual, será necessário:

I – estar em consonância com o Plano Plurianual – PPA;

II – ter razoabilidade de valor;

III – compatibilidade do objetivo indicado com a finalidade da ação.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2024**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2025,** para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:472FA11D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, inscrito CNPJ nº 04.244.525/0001-23, situado na Avenida Teotônio F. Graças, Qd. B lote 12 - Centro, São João d'Aliança GO, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da documentação apresentada para o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA O EXERCÍCIO DE 2024. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias uteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação deste para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação de habilitação. A ata de julgamento está disponível para consulta através do site www.saojoaodalianca.go.gov.br ou na sala de licitações e contratos da prefeitura municipal, de segunda a sexta feira no horário de expediente, das 8h a 12h e das 14h a 18h.

CREDENCIADOS HABILITADOS:

1) CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LYRA LTDA. – CNPJ Nº 44.368.814/0001-59 - MÉDICO
2) CARLOS ANDRÉ MORAIS C&A SERV. SOCIAIS – CNPJ Nº 55.779.081/0001-61 – ASSISTENTE SOCIAL

São João d'Aliança/GO, 15 de julho de 2024.

Publique-se.

ANDRÉIA ABBES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:E85FE6F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA Nº 25/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE de SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO**, inscrito no **CNPJ sob o n° 33.002.067/0001-14**, torna público para conhecimento dos interessados que está em andamento a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024, DO TIPO MENOR PREÇO**, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS**, que reger-se-á sob as normas da Lei nº 14.133/21, com fulcro em seu Art. 75, inc. II, suas alterações posteriores, bem como na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, em conformidade com o art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Início de recebimento de propostas: 16/07/2024 às 8 horas
Fim do recebimento das propostas: 18/07/2024 às 18 horas
Data de julgamento: 19/07/2024
O Termo de Referência e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site www.saojoaodalianca.go.gov.br
As potenciais propostas poderão/deverão ser encaminhadas em formato digital ao e-mail licitacoes@saojoaodalianca.go.gov.br, conforme proposta base disponibilizada no site www.saojoaodalianca.go.gov.br
Os interessados deverão encaminhar juntamente com a proposta eletrônica, a seguinte documentação referente a regularidade fiscal para fins de cadastro prévio no sistema de compras:
a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda; **b)** Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e com a Seguridade Social (INSS); **c)** Certidão Estadual e Municipal expedida pela Secretaria de Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede; **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; **e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

São João d'Aliança/GO, 15 de julho de 2024.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:3313DC36

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 003 2024
FMS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024-FMS. PROCESSO Nº 2.335/2024-FMS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TROMBAS/GO, torna público a realização de licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NOS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES. A sessão pública será dia **26/07/2024 às 09h:00min**. O edital está disponível no https://trombas.megasoftservicos.com.br/fornecedor/licitacoes, Fone: (62) 3374-3000 – E-mail: licitacaotrombasgo@gmail.com.

Trombas/GO, aos 11/07/2024.

ALZIRA ROMEIRO DE CARVALHO TOLEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:ADFC3A21

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 057/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 057/2024

AVISO DE LICITÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 057/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELHADOR, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A)

DATA: 29/07/2024
HORA: 13:00

MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com

ABADIANIA, 12 DE JULHO DE 2024.

MARCOS DA SILVA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:8363EDB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 055/2024

ERRATA À PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 055/2024

ONDE SE LÊ:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 055/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR **ITEM**
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, fornecimento de carreta/caçamba, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe-IIA do Município de Abadiânia-GO, em Aterro

Sanitário devidamente licenciado (Classe IIA), conforme descrito no Termo de Referência elaborado pelo (a) Gestor (a)

LEIA-SE:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 055/2024
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL**
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, fornecimento de carreta/caçamba, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe-IIA do Município de Abadiânia-GO, em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe IIA), conforme descrito no Termo de Referência elaborado pelo (a) Gestor (a)

MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com

ABADIANIA, 12 DE JULHO DE 2024.

MARCOS DA SILVA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:DCE970A2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO PARA ESTIMATIVA DE PREÇO - LICITAÇÃO
O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS PARA ESTIMATIVA DE PREÇO; SOLICITANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI´S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOB O PROTOCOLO N.º 4252/2024. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR AS PROPOSTAS E DEMAIS DUVIDAS PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@GMAIL.COM
DUVÍDAS: (62) 3343-1113

AS PROPOSTAS PODERÃO SER APRESENTADAS ATÉ O DIA 17 DE JULHO DE 2024, ATÉ AS 17:30 HORAS. (3 DIAS ÚTEIS)

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 15 DE JULHO DE 2024.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:70ABC741

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2022

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO**: **JOHNN AXL DAVID FERNANDES DA SILVA. OBJETO:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo para prestação de serviços especializado de Farmacêutico, junto a Farmácia Básica no município de Acreúna-GO. **VIGÊNCIA:** 14/07 a 31/12/2024. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 10.301.1106.2.242.3.1.90.34.03 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE Fonte: 102/107/131. **Valor Acrescido:** R$ 18.370,00. **ASSINATURA:** 12/07/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:13320219

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/2022

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna GO**. CONTRATADA: CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto**: Reequilíbrio financeiro na margem de 10% ao Contrato Primitivo de contratação de Empresa para o gerenciamento de Contratações de Profissionais Médicos, Médicos Especialistas e Serviços Médicos, para preenchimento de Vagas existentes ou que porventura forem abertas durante A Vigência do contrato para prestação de serviços no Hospital Público Municipal e nas Unidades de Saúde do Município de Acreúna e Distrito de Arantina, do Estado de Goiás. **Valor Acrescido:** R$ 255.550,62. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 10.302.4018.2.298.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - Fonte 102/107; 10.301.1106.2.242.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENCÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - 102/107/131; 10.302.4018.2.312.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS – Fonte 102/107; 10.122.1149.2.026.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO FMS - Fonte 102. **Data**: 01/07/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9E15E42E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2024, Processo n° 3544/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA GO e o FMS.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de acessórios Urbanos-PLAYGROUD para atender as demandas da Academia de Saúde- Fabiola Alves Feitosa, Praça João Altino Arantes, Praça Dioracy Fernandes Costa, Praça João Elias Martins, Praça Palmeiro Figueira de Castro e Polo Esportivo Artur Miranda da Silva.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 12/07/2025.

EMPRESA: **LC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **32.046.931/0001-17**, com sede na Q CLSW 301 BLOCO B Nº 104 Sala 143 – Setor Sudoeste – Cep Nº 70.673-602 – Brasília DF.

VALOR TOTAL: R$ 90.000,00.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL –
Prefeito Municipal;

APARECIDO DOS SANTOS LIMA –
Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:52CB7A95

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2024, Processo n° 3544/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA GO e o FMS.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de acessórios Urbanos-PLAYGROUD para atender as demandas da Academia de Saúde- Fabiola Alves Feitosa, Praça João Altino Arantes, Praça Dioracy Fernandes Costa, Praça João Elias Martins, Praça Palmeiro Figueira de Castro e Polo Esportivo Artur Miranda da Silva.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 12/07/2025.
EMPRESA: **M L PINHEIRO MILAZZO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **12.100.476/0001-83**, com sede na Av. Independência Quadra 70C Lote 31 Nº 6.368 – Setor Aeroporto – Cep Nº 74.070-010 – Goiânia GO.

VALOR TOTAL: R$ 53.878,20.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

APARECIDO DOS SANTOS LIMA
Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:ADB7B75D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2024
O Município de Itapirapuã, torna público que no dia 26/07/2024 às 08h15min, na sala de licitação da Prefeitura, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por item, para contratação de empresas para prestação de serviços gráficos, conforme Edital. Maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, ou pelo fone: (62) 3374 1221 no horário das 08h às 11h, e das 13h às 17h.

Itapirapuã, Goiás, 12 de julho de 2024.

MILTON DIAS SANTANA NETO -
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:0F275903

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE SORTEIO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2024
O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ, Goiás, com sede administrativa situada na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, Itapirapuã, torna público que, fará realizar em sua sede, no dia **26 de julho de 2024 às 14h, SORTEIO PÚBLICO**, entre os leiloeiros aptos, para dar andamento ao procedimento de alienação dos bens móveis e imóveis rurais e/ou urbanos. Os interessados poderão comparecer no dia acima indicado para acompanhar a tramitação. Estão aptos a participar do sorteio os seguintes leiloeiros: **ALESSANDRA BRASIL DO VALE**, **VALENTINA BORGES DE PAULA**, **LEILA NANCI KARASIAKI**, **ELENICE LIRA SALES DE SOUSA**, **ANTÔNIO BRASIL II**, **YGOR FERREIRA BRASIL**, **LEONY GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**; **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, **DANIEL ELIAS GARCIA**, **MURILO GONÇALVES RAMOS**, **RODRIGO SCHMITZ**, **MAGNUN LUIZ SERPAMARCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES**, **MAIK NUNES DE OLIVEIRA**. Maiores esclarecimentos serão obtidos na Prefeitura Municipal de Itapirapuã, no endereço acima mencionado, pelo fone: (62) 3374 1221.

Itapirapuã-GO, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

MILTON DIAS SANTANA NETO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:80F1AFF4

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2024
O Município de Itapirapuã, torna público que no dia 29/07/2024 às 08h15min, na sala de licitação da Prefeitura, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por item, para contratação de empresas para fornecimento de recarga de gás e vasilhames, conforme Edital. Maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, ou pelo fone: (62) 3374 1221 no horário das 08h às 11h, e das 13h às 17h.

Itapirapuã, Goiás, 12 de julho de 2024.

MILTON DIAS SANTANA NETO -
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:4ED72282

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 2885/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 2885/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços: 17/7/2024, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.comaté a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 12 de julho de 2024.

FLÁVIA ROZENDO SOUZA,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:D01750BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 2970/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 2970/2024

A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA POLICIAIS MILITARES PLANTONISTAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/7/2024, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.comaté a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, **12 de julho de 2024**.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:4EF119E5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº. : 196/2024
PROCESSO Nº : 230/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº..... : 196/2024
Processo nº..... : 230/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14. 548. 538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 (Segunda Via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: a empresa **MAXWELL DE FREITAS MARQUES-ME, (COMERCIAL GOIÁS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.865.870/0001-33, com sede na Av. Goiás, S/N, qd. 32, lt.08, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75843-000, neste ato representado pelo Sr. Maxwell de Freitas Marques, inscrito no CPF/MF sob o n. 556.275.871-72.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE,** cuja relação segue, em anexo à solicitação, destinados à manutenção das atividades, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Portelândia- Goiás.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente contrato de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal De Assistência Social, conforme a Ata de Registro de Preços do Pregão 15/2023, objeto do Processo Administrativo de n. 230/2024, da Lei n° 8.666/93,
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado por aditivo nos termos das Lei Federal n° 8.666/93
VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato R$ 19.737,98 (dezenove mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 08.07.08.244.0004.2.040-3.3.90.30.00, Ficha Orçamentária: 276, Sub Elemento: 16, Recurso: Cras ;Fonte de Recurso: 129/00. Recurso: FMAS-PORTELNDIA IGD-PAB; Fonte de recurso: 129/56

DATA DA ASSINATURA: aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2024.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Supervisão de Gestão de Contratos e Convênios
Decreto n. 46/2024

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:E3D5717F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA- PROC. 786/2024

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 786/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para aquisição/fornecimento de 2 pneus para ônibus placa (LRR-2955) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no exercício do ano de 2024, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
PNEU 275/80R22.5	und	02

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 12 (DOZE) dias do mês de JULHO de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:46A75F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA - PROC. 733/2024

AVISO DE DISPENSA
Processo Administrativo n. 733/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento para prestação de serviço para atender as necessidades das escolas no exercício do ano de 2024, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL-FORMAÇÃO DE PROFESSORES	und	01

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:C31F87AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA - PROC. 1693/2024

AVISO DE DISPENSA

Processo 1693/2024
A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (transportes), do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para aquisição de materiais para manutenção de veículo Retroescavadeira CASE 410 do município, com a descrição do objeto e quantidade na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
TAMPA TANQUE CAT 41GE	UN	1
MANOPLA VOLANTE CAT 41GE	UN	1
BOTAO BUZINA CAT 41GE	UN	1
BUJAO CAT 41GE	UN	1

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:480C70AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 449/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 449/2024

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção de veículo: retroescavadeira Nº02, de interesse da secretaria municipal de transportes;

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais e prestação de para manutenção de veículo: retroescavadeira Nº02, de interesse da secretaria municipal de transportes,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de peças e materiais e manutenção para manutenção de veículos e maquinas pesadas, a disposição das atividades na Secretaria Municipal de Transportes, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 3.762,80** (Três Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 449/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso I, c/c §7º da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **GIAPPICHINI BOMBAS INJETORAS LTDA (GIAPPICHINI BOMBAS INJETORAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.764.928/0001-42, estabelecida na avenida Antônio Carlos Paniago, S/N, Quadra. 42, Lote. 06, loteamento cambauva, Mineiros/GO, CEP: 75.830-164, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal - 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **140**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recurso: **00**, **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal - 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **142**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recurso: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 09 (nove) dias do mês de Julho de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal
Gestor Público

Publicado por:
Polyany Jesus Ribeiro
Código Identificador:611662E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA - PROC. 1694/2024

AVISO DE DISPENSA

Processo 1694/2024
A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (transportes), do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para aquisição de materiais para manutenção de veículo Retroescavadeira N.02 do município, com a descrição do objeto e quantidade na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
CAMARA 12-85/80-18	UN	2

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:A7F89972

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA - PROC. 1692/2024

AVISO DE DISPENSA

Processo 1692/2024
A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (transportes), do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para aquisição de materiais para manutenção de veículo Retroescavadeira case 410 do município, com a descrição do objeto e quantidade na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
CINTA COM CATRACA 10 TONELADAS	UN	1

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:9815BEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA - PROC. 873/2024

AVISO DE DISPENSA

Processo n. 873/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO , do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para aquisição de material (vidros) para fachada da uso prefeitura do município, conforme termo de referência em anexo, com a descrição do objeto e quantidade.
Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:F423181E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA - PROC. 1450/2024

AVISO DE DISPENSA

Processo n. 1450/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO , do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para aquisição de material eletrico para uso na sala da sede da prefeitura do município, conforme termo de referência em anexo, com a descrição do objeto e quantidade.
Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:632B336A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1356/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1356/2024

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais elétrico, no interesse da Secretaria Municipal de Obras e Habitação".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais elétrico, no interesse da Secretaria Municipal de Obras e Habitação".

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, dentre outros municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais elétrico, no interesse da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.890,00** (Um Mil Oitocentos e Noventa Reais), de Processo Administrativo de n. 1356/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa**, FARTURÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.368.756/0001-74, estabelecida na avenida goiás, s/n, QD.26, LT. 11, setor sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor estabelecido no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos - 03.17.15.451.0009.2.020 -3.3.90.30.00,** Ficha Orçamentária: **109**, Sub Elemento: **26**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação), mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de tomada de serviços dom obrigações futuras, mesmo que dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 09 (nove) dias do mês de Julho de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Polyany Jesus Ribeiro
Código Identificador:36B8019E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1832/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1832/2024

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte em UTI móvel do paciente Divina Severiana Rodrigues de município de Portelândia-GO a Mineiros-GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte em UTI móvel do paciente Jose Francisco da Silva de município de Portelândia-GO a Mineiros-GO.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;
CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de UTI móvel, de interesse da secretaria municipal de saúde, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 2.400,00** (Dois Mil e Quatrocentos Reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1832/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **LUCAS SOUSA MENDES (HOME CARE AMBULANCIA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.337.798/0001-67, estabelecida na rua Joaquim elias de sousa, s/n, Quadra 23, Lote.22, residencial jardim floresta, Mineiros/GO, CEP: 75.831-264, no valor de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 06.08.10.301.0005.2.044 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **205**, Sub Elemento: **61**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recursos: **102**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 09 (nove) dias do mês de Julho de 2024.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ATO DE DISPENSA

Publicado por:
Polyany Jesus Ribeiro
Código Identificador:2B3EC826

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA- PROC. 2515/2024

AVISO DE DISPENSA

Processo 2515/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa prestação de edital de publicação pregão eletrônico 09/2024, no interesse da Secretaria de Saúde, conforme tabela abaixo, com a especificação do objeto pretendido.

DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM MATERIA 2X8	UN	1

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:24402003

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 063/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO, torna público o resultado do Registro de preços para aquisição e instalação de climatizadores evaporativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital. O resultado assim se mostrou:

Empresa: TELES ASSIS VENDAS CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 49.927.786/0001-86, com valor de R$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
Maiores informações: https://quirinopolis.go.gov.br/ e Sala de Licitação – situada à Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis-GO. Telefone: (64) 3615-9100, em horário de expediente.

Quirinópolis - Goiás, em 12 de julho de 2024.

JADER ADRIANO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:6DF33D9B

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 088/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO, torna público o resultado do Registro de preços para aquisição de longarinas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. O resultado assim se mostrou:
Empresa: CANAÃ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 29.777.107/0001-22, com valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
Maiores informações: https://quirinopolis.go.gov.br/ e Sala de Licitação – situada à Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis-GO. Telefone: (64) 3615-9100, em horário de expediente.

Quirinópolis - Goiás, em 12 de julho de 2024.

JADER ADRIANO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:6FC4EFB5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 753, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA SRH Nº 753, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Revoga Portaria e contém outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em todos os seus termos a Portaria **SRH Nº 663, de 19 de junho de 2024,** que dispõe sobre o a Concessão de Ferias para o(a) servidor (a) Sr(a) **RONILDA DE AQUINO SOUSA,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE IV,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretária Municipal de Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

JUVELINO MENDES DE SOUZA JUNIOR
Secretário(a)Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:2657DE36

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 754, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA SRH N° 754, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre Concessão de Férias aos servidores e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência social, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo lotados no Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com a Lei Complementar 077 de 22 de abril de 2024, o período de **30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares.

Nome	CPF	Cargo	Período aquisitivo	Início e Fim
TASSILA GONÇALVES FONSECA RIBEIRO	***.504.761-10	ASSESSOR (A) DE GABINETE III	04/01/2023 a 03/01/2024	02/09/2024 a 01/10/2024
VANESSA LEMES MARTINS	***.168.101-**	ASSESSOR (A) DE GABINETE II	02/05/2023 a 01/05/2024	12/08/2024 a 10/09/2024
LIDIA MARIA DE OLIVEIRA	***.496.491-68	COORDENADOR (A) DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	06/10/2023 a 05/10/2024	12/08/2024 a 10/09/2024
JOELMA DOS SANTOS LIMA	***.006.083-**	ASSESSOR (A) DE GABINETE IV	02/07/2023 a 01/07/2024	12/08/2024 a 10/09/2024
DELICIA ALVES DE SOUZA	***.065.291-**	ASSESSOR (A) DE GABINETE III	06/10/2023 a 05/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência social de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA
Secretário(a) Municipal de Assistência social

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:EFF9CA31

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 755, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA SRH N° 755, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Efetivo - Em exercicio de cargo em comissão e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) **ARNALDO SANTIAGO DA COSTA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.700.031-****, no cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE I**, lotado (a) no **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS**, **30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **01/08/2023 a 31/07/2024**.
§ 1º - As férias serão usufruídas de **02/09/2024 a 01/10/2024,** devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **02/10/2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Obras Públicas de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

MARCIO ADRIANO ZANETO
Secretário(a)Municipal de Infraestrutura,Planejamento Urbano e Habitação

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:AAFE85DF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 756, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA SRH N° 756, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Efetivo e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Transporte, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) **IRIS FERREIRA DE FARIAS**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.238.481-****, no cargo de **CONDUTOR DE VEICULOS III**, lotado (a) no **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA DE TRANSPORTE**, **30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **02/02/2023 a 01/02/2024**.
§ 1º - As férias serão usufruídas de **02/09/2024 a 01/10/2024,** devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **02/10/2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Transporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

WAGNER ARAUJO BAILAO
Secretario (a) Municipal de Transporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F60AFDCD

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 757, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA SRH N° 757, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Efetivo e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) **MARTA DAS DORES DE SOUZA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.040.781-****, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) no **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, **30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **19/09/2022 a 18/09/2023**.
§ 1º - As férias serão usufruídas de **02/09/2024 a 01/10/2024,** devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **02/10/2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário(a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:288282B2

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 758, DE 11 DE JULHO DE 2024

PORTARIA SRH N° 758, DE 11 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Concessão de Férias aos servidores e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e de acordo com a Lei Complementar 077 de 22 de abril de 2024, o período de **30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, tendo inicio no dia **02/09/2024 a 01/10/2024**.

Nome	CPF	Cargo	Período aquisitivo
WANDERLEY BERNARDES SILVA	***.476.711-**	CONDUTOR DE VEICULO I	01/03/2020 a 28/02/2021
NEUZA ANDRADE DA SILVA	***.230.791-**	ASSESSOR (A) DE GABINETE III	24/05/2023 a 23/05/2024
JERRY ADRIANO DE ANDRADE BAILÃO	***.644.231-**	CONDUTOR DE VEICULO II	01/05/2021 a 30/04/2022
CRISTHIANE RODRIGUES DOS SANTOS	***.417.061-**	SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS URBANOS	01/09/2023 a 31/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

JUVELINO MENDES DE SOUZA JUNIOR
Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B8471CC1

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 361, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DECRETO SRH N° 361, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 3º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 077, de 22 de Abril de 2024 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO MARTINS,** portador do **CPF: ***.750.301-**,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA Prefeito Municipal	***JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES*** Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:4456B89C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 562/2024

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do TERMO DE DISPENSA N.º

562/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 562/2024, referente o objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locução da cavalgada e locução dos patrocinadores da festa durante o rodeio, cerimonial de palco e apresentação de show, que acontecerão entre os dias 12 a 15 de julho, para as festividades alusivas ao 71° aniversário de emancipação de Rialma, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma/GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 562/2024**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **50.115.660 JUVENIL MACHADO PARREIRA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 50.115.660/0001-96 , com sede administrativa à Rua Geraldo Barbosa, S/N, Qd 44, Lt 03 – Setor Jardim Vale do Sol - Município de Uruana-GO, CEP: 76.335-000, representada pelo proprietário **JUVENIL MACHADO PARREIRA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador da CI n.° 4236630 DGPC/GO, inscrita no CPF N.° 003.953.161-97, residente e domiciliado em Uruana-GO, com objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locução da cavalgada e locução dos patrocinadores da festa durante o rodeio, cerimonial de palco e apresentação de show, que acontecerão entre os dias 12 a 15 de julho, para as festividades alusivas ao 71° aniversário de emancipação de Rialma, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Rialma-Go, perfazendo um valor global de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei n.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 10 dias do mês de Julho de 2024.

OSMANO FAGUNDES DA COSTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:4EC0266D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRONICO 002_2024 - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRONICO 002_2024 - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

PREGÃO ELETRÔNICO -**002/2024**
CONTRATANTE -Prefeitura Municipal de Sanclerlândia GO
OBJETO -FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO CONJUNTOS ESCOLARES E ARMÁRIOS; LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL; LIVROS PARADIDÁTICOS; BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃOORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DATA: 24/07/2024 HORÁRIO: 09h:00min (nove). (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:ABERTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
DO OBJETO- O objeto da presente licitação é FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO CONJUNTOS ESCOLARES E ARMÁRIOS; LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL; LIVROS PARADIDÁTICOS; BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL;
- A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.1.1.Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
Não poderão disputar esta licitação:
aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básicoou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
agente público do órgão ou entidade licitante;
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado oufuncionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.7 e 8.16.1 deste Edital.
No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos dehabilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
Valor unitário e total do item;
Marca;

Fabricante;
Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
O prazo de validade da proposta não será inferior a**90 (noventa)**dias**,**a contar da data de sua apresentação.
Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
O licitante somente poderá oferecer lance*de valor inferior ou percentual de desconto superior*ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser*de 0,01 (um centavo).*
O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará edivulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações;
Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
empresas brasileiras;
empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7. DA FASE DE JULGAMENTO
7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
SICAF;
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29,*caput*)
7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:35294C3F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

O MUNICIPIO DE TURVELÂNDIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE. A DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO SERÁ A PARTIR DO DIA 15 DE JULHO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. O EDITAL E OS RESPECTIVOS ANEXOS, ESTARÃO DISPONÍVEIS NA SEDE DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E NO SITE:WWW.TURVELANDIA.GO.GOV.BR.

TURVELÂNDIA-GO, 12/07/2024.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretário Mun. De Saúde

Publicado por:
Cristian Andersen de Faria Thomaz
Código Identificador:DA4B4D78



